



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 19 de março de 2020

Número 34.206 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 42.087, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que *"DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19."*

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1.º Sem prejuízo de todas as determinações constantes dos Decretos n.ºs 42.061, de 16 de março de 2020, 42.063, de 17 de março de 2020 e 42.085, de 18 de março de 2020, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - as aulas, no âmbito da rede estadual pública de ensino em todos os Municípios do Estado, integrada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, bem como do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e da Universidade do Estado do Amazonas;

II - as atividades de todas as academias e centros de ginástica, bem como outros estabelecimentos similares, no âmbito do Estado do Amazonas;

III - os serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza, dentro dos limites territoriais do Estado do Amazonas, ressalvados os casos de emergência e urgência, a serem definidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

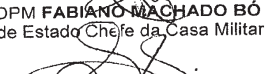

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

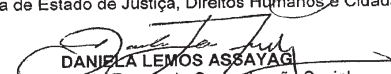

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício


CEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública


Coronel QOPM FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar


MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado de Assistência Social


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 42.088, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERE a Secretaria Executiva de Desburocratização, órgão integrante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a Casa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO que os mencionados dispositivos constitucionais estabelecem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual, quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e em consonância com a Constituição do Estado do Amazonas, as atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos e Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria Executiva de Desburocratização, componente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar a estrutura organizacional da Casa Civil.

Parágrafo único. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para a Casa Civil, com os respectivos ocupantes, os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único deste Decreto, sendo transferidos da Parte 23 para a Parte 1, ambos do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2.º Em razão do disposto no artigo anterior e do Decreto n.º 42.015, de 05 de março de 2020, a ementa e os artigos 1.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 40.539, de 11 de abril de 2019, modificado pelo Decreto n.º 41.316, de 25 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: "INSTITUI, no âmbito da Casa Civil, a Secretaria Executiva de Desburocratização, e dá outras providências.

"Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Casa Civil, a Secretaria Executiva de Desburocratização – SED, com finalidade de racionalizar atos e procedimentos administrativos do Poder Executivo Estadual, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias e/ou superpostas, sugerindo medidas legais ou regulamentares de visem eliminar o excesso de burocracia."

"Art. 3.º - O Regimento Interno da Casa Civil disporá sobre as siglas, as estruturas organizacionais internas e o quadro específico de cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva de Desburocratização."

"Art. 4.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Casa Civil, conforme disposto em ato específico, na forma da lei."

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação do Decreto n.º 40.539, de 11 de abril de 2019, com o texto consolidado em face das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
REMANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A CASA CIVIL

NOMES	CARGO	SIMB.
CARLOS AGUSTIN DA SILVA PALÁCIO	Chefe de Departamento	AD-1
CEZAR AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA	Assessor I	
RAPHAEL SANTOS PARÁ	Gerente	

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, para os Níveis - Fundamental, Médio, Técnico de Nível Superior e Nível Superior -, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de maio de 2019, objeto do Edital n.º 01/ADAF/2018;

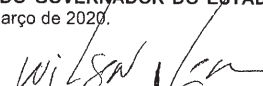
CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão TCE/AM-MPC/AM, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, objeto do Processo n.º 10.649/2020- TCE, definindo o período e modo para a investidura dos candidatos habilitados no concurso público de 2019;

CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira, item "a" estipulou a nomeação de 135 (cento e trinta e cinco) candidatos habilitados no concurso público, para os cargos ofertados, e o que mais consta do Processo n.º 2588.0001690.2019, resolve

I – NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista da habilitação em concurso público, para exercerem cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, os candidatos especificados nos Anexos I e II deste Decreto;

II – DETERMINAR à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, que proceda à notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I
VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- PCD

101 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	
NOME	Classificação Pcd
Raimundo Nonato de Souza Rosas	1
201 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	
NOME	Classificação Pcd
Gelciara da Silva Gomes	1
202 - ASSISTENTE TÉCNICO	
NOME	Classificação Pcd
Giovani Batista do Carmo	1
203 - TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	
NOME	Classificação Pcd
Pamela Nunes Cabral	1
Luiz Carlos Albuquerque Ferreira	2
Antônio Yan Menezes Cavalcante Delmiro	3
Silvio de Almeida Moraes	4
Maria da Silva Melo	5
407 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
NOME	Classificação Pcd
Juliana Pereira Mendes	1
408 - FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
Hélio Aparecido de Matos Filho	1
101 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	
NOME	Classificação
Denildo Lopes da Gama	1
Erlane dos Santos Almeida	2
Marcos Orelho Frota Nogueira	3
Ruben Coelho dos Santos	4
Daniel Rodrigues Chagas Junior	5
Moisés Cardoso de Lima	6
Jumar Araújo Queiroz Alencar	7
102 – MOTORISTA	
NOME	Classificação
Girlei Rodrigues do Nascimento	1
Eric Marín Inacio	2
Joel Paula Freitas	3
103 - MOTORISTA FLUVIAL	
NOME	Classificação
Alexandre da Gama Lopes	1
Nicodemos Peixoto de Queiroz	2
Marcio Anderson Ferreira Barros	3
201 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	
NOME	Classificação
Emerson Carlos de Alcântara Paula	1
Camila da Costa Azevedo	2

Tamara Regina de Souza Baia	3
Cristian Soares Sampaio Alves	4
202 - ASSISTENTE TÉCNICO	
NOME	Classificação
Wagner Martins dos Santos Monteiro	1
Djalma Takeshi Souza Ishizawa	2
Priscila Costa Vilella	3
Isaac Ramos	4
Loiane Picanço Alves	5
Lucas Lopes de Sá	6
Adriana Aldelda Soares da Silva	7
203 - TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	
NOME	Classificação
Ideus Costa Nunes Júnior	1
Adson Ferreira de Carvalho	2
Rodrigo José Mendonça da Fonseca	3
Leandro Martins da Silva	4
Vanderson Ribeiro Ferreira	5
Renato Oliveira Santos	6
Josielton Pinheiro Chaves	7
Maelson Rodrigues Lopes	8
Jucimar Ferreira Silva	9
Rayckson Benezar Carvalho	10
Hercules Ferreira da Silva	11
Franckimar Paz de Castro	12
Laercio Bandeira dos Santos	13
Rômulo Diego do Amarante Lima	14
Gabriele da Silva Faria	15
Magda Adegas da Silva	16
Thiago de Lay Freitas	17
Juan Clebson Ferreira Cordeiro	18
Mário Jorge Martins	19
Raimunda de Souza Farias	20
Eudes de Souza Leite	21
Irinelson Concelção de Matos	22
Edimar Branches Galvão	23
Françao de Oliveira Dias	24
Tamires Jordana Sales da Silva Leal	25
Jordel Oliveira de Lima	26
Adeilson Silva Sousa	27
Maurício José Guimarães Pereira	28
Olavo Barros de Freitas	29
Warlen Ariel Cornélio Fermin	30
Charles Likiyasu Osawa da Silva	31
Adilson Pereira da Silva	32
Edson Ferreira Guimarães	33
William Marinho Pedro	34
Evandro Azevedo Barros Junior	35
Alexandre de Sousa e Silva	36
Sebastião Aluízio Jesus da Silva	37
Aprigio Lins de Oliveira Filho	38
Arquimimo do Amaral Silva	39
Rodolfo da Silva Oliveira	40
Evilasio Monteiro Nogueira	41
Boaventura Bezerra da Silva Filho	42
Jean Carlos Silveira da Silva	43
Guilherme Ferreira Alexandre	44
Daniella Aparecida dos Santos	45
Wanderson Maurício Aguiar da Silva	46
Irany Florencio Rodrigues	47
Carlos Elcio Pereira Lima	48
Nathalia do Nascimento Lopes Soares	49
Alaor Magalhaes Pereira	50
Stefano Samuel Bernardo Costa	51
401 - ADMINISTRADOR	
NOME	Classificação
Jessica Evelyn Ramos dos Santos Chaves	1
402 - ANALISTA DE REDES E SISTEMAS	
NOME	Classificação
Paulo Bruno Batista de Sena	1
Eduardo Pinheiro do Nascimento	2
403 - CONTADOR	
NOME	Classificação
Roberta Pereira dos Santos	1

406 - JORNALISTA	
NOME	Classificação
Caetaninha da Cunha Cavalcanti	1
Joubert Lima dos Santos	2
408 - FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
NOME	Classificação
Priscilla Aguiar Moller	1
Maria Luiza Grigio	2
Karine Santos da Cruz	3
Joao Batista Dias Damaceno	4
Oswaldo Pereira da Silva Neto	5
Valéria Cristina de Paula Ferreira	6
Lucas Silva Teixeira	7
410 - FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO	
NOME	Classificação
Amaury Azevedo Luz	1
Amanda Ribeiro dos Santos	2
Renato Pinto Corrêa	3
Diego Figueiredo da Costa	4
Wellington Alves de Freitas	5
Wiles Santos Silva	6
Angélica Martina Gonçalves Pereira	7
Willian Bressan Pinto	8
Laercio dos Reis Junior	9
Eloisa Martins Soares Maciel	10
Fabio Trindade Gonçalves	11
Bergson Pereira de Lima	12
Alison André Ximenes Soares	13
Raissa Pituaka	14
Nádia Nara dos Santos Valente	15
Jefferson do Nascimento Pinto Ferreira	16
Fernanda Rech	17
Oséias Ricardo Martins de Moura	18
Leonardo de Barros Pessoa	19
Leise Gomes Fernandes	20
Darley Araújo Cruz	21
Antônio Jorge Santos Silva Mattos	22
Lucas Xavier Santanna	23
Camila Marinho de Miranda Oliveira Meireles	24
Larissa de Sa Carvalho	25
Leandro da Silva Rocha	26
Joelma Serrão da Silva	27
Aldemir Gonçalo da Silva	28
Larissa Ribas de Lima	29
Larissa de Carvalho Araújo	30
Diogo Roberto Pfau	31
Lilian Toffanetto	32
Lylilian Brasil da Silva	33
Girley Jorge Bezerra	34
Jose Antonio Vitaliano de Souza	35
Mário Arthur da Costa Leal	36
Jullana Lira Gama Pires Alves	37

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.05925EXE-AMAZONPREV (01.01.041101.00000558.2019), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, FRANCISCA CHRISTINA MAGLIONE GRATELI CRUZ, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula n.º 020.053-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com proventos integrais, calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$753,83 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.049, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, § 6.º, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, mais R\$650,37 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), de Gratificação de